



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 051/REITORIA/2021

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO - PRODOCÊNCIA, ALÉM DE CONFERIR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o incentivo às atividades de ensino e de apoio acadêmico representam importantes mecanismos na política de valorização dos docentes e na efetivação da política de Ensino de Graduação;

CONSIDERANDO que investir na qualidade das ações acadêmicas desenvolvidas pelos docentes nos cursos de licenciatura e de bacharelado da UERJ constitui uma política da sua formação inicial na Graduação;

CONSIDERANDO a importância de apoiar financeiramente projetos que articulem o ensino da graduação à prática profissional que tenham seu mérito reconhecido por comitê avaliador;

CONSIDERANDO a relevância de ampliar a articulação do ensino ao campo do trabalho, potencializando ações de pesquisa, extensão, cultura e do próprio ensino;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica criado o Programa de Incentivo à Docência na Graduação (PRODOCÊNCIA) – com o objetivo de ser mais uma das ações de valorização dos docentes na UERJ, mediante a concessão de bolsa de apoio à implementação de projetos de trabalho que articulem o ensino da graduação à prática profissional dos discentes, como definida nos termos deste AEDA.

Artigo 2º – O número de vagas para o PRODOCÊNCIA será definido, anualmente, pelo Reitor, ouvida a Pró-reitoria de Graduação, observada a existência de dotação orçamentária.

§ 1º - O docente cujo projeto de trabalho tenha sido aprovado para o Programa PRODOCÊNCIA receberá uma bolsa cujo valor será de R\$ 1400,00 (mil e quatrocentos reais).

§ 2º - A bolsa de que trata o parágrafo anterior será recebida exclusivamente durante o período de permanência do docente no Programa PRODOCÊNCIA, em hipótese alguma, será incorporada ao salário.

Artigo 3º - Para cada projeto de trabalho aprovado serão oferecidas uma bolsa para o docente coordenador de projeto (bolsa PRODOCÊNCIA) e até 5 (cinco) bolsas para estudantes de graduação (Bolsa de Articulação Acadêmico-Profissional)

Artigo 4º - A concessão de bolsas na modalidade Bolsa de Articulação Acadêmico-Profissional e de coordenador de projeto PRODOCÊNCIA será mensal, terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses durante a execução do projeto, não sendo permitida sua renovação antes do interstício de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - O valor da Bolsa de Articulação Acadêmico-Profissional será equivalente ao praticado nas demais modalidades ofertadas (EIC, ID, EIC, MON) aos discentes pela UERJ, por meio da PR-1.

Art. 5º - Pode se candidatar ao Programa PRODOCÊNCIA todo docente que atue na graduação do quadro efetivo da UERJ, em regime de 40 (quarenta) horas semanais e com no mínimo 4 horas alocadas em atividades de ensino da graduação nos últimos dois PLANINDS.

Art. 6º - Para a modalidade de coordenador de projetos, os docentes não poderão acumular recebimento de bolsa do PROCIÊNCIA.

Art. 7º - No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar seu projeto de trabalho, a Carta da Anuência da(s) Instituição(ões) em que será implementado o projeto de trabalho e a documentação comprobatória da sua produção docente, de acordo com o estabelecido pela PR-1, no Edital do Programa.

Art. 8º - A participação no Programa PRODOCÊNCIA dar-se-á mediante processo seletivo, sob coordenação geral do CETREINA da PR-1, de acordo com o estabelecido no Edital.

Art. 9º - A avaliação das candidaturas será realizada pelo Comitê de Avaliação da Unidade Acadêmica, que será constituído pela direção da Unidade Acadêmica, composto por no mínimo 3 docentes efetivos.

§ 1º - A listagem final da pontuação em ordem decrescente elaborada pelo Comitê de Avaliação da Unidade Acadêmica deverá ser aprovada pelo Conselho Departamental da Unidade.

§ 2º - Tendo em vista o estipulado no AEDA-080/REITORIA/2020, para as mulheres que usufruíram de licença maternidade entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2020, o período de contabilização dos pontos será aumentado de um ano para cada licença concedida no intervalo de tempo indicado acima, até o limite de dois anos. Assim, para mulheres com uma licença maternidade no período, a contabilização dos pontos, desde que acompanhada da referida documentação comprobatória, será de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2020. Para mulheres com duas ou mais licenças maternidades no período, a contabilização dos pontos, desde que acompanhada da referida documentação comprobatória, será de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2020. As licenças deverão ser comprovadas por documentação adequada.

§ 3º - No caso de empate, terá primazia o candidato que obtiver maior carga horária na graduação, seguida de maior pontuação de currículo, nos últimos 5 (CINCO) anos, constantes no Edital.

Art. 10º - O processo de homologação dos resultados será realizado pelo Comitê de Avaliação Institucional, constituído pelo Pró-reitor de graduação, sob a presidência do Diretor do CETREINA.

Art.11 - O desenvolvimento do projeto de trabalho será acompanhado por meio de relatórios semestrais (cujos modelos serão disponibilizados), além da produção e disponibilização de material didático/profissional em repositórios públicos, devendo os resultados consolidados do projeto serem submetidos a periódicos, preferencialmente, classificados no WEB/QUALIS/CAPES, ou publicados em livro/capítulo de livro, com corpo editorial de reconhecida competência e com ISBN ou trabalho completo publicado em Congressos.

Art.12 - Os proponentes beneficiários da modalidade de bolsa de coordenador de projeto ficam obrigados a executar o projeto submetido ao Edital lançado e aprovado ao longo de todo o período de sua vigência.

Art.13 - Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CETREINA pelo coordenador do projeto, acompanhada da devida justificativa, que deve ser autorizada antes de sua efetivação.

Art.14 - A solicitação de interrupção da bolsa, em qualquer modalidade, deverá ser enviada até 30 (trinta) dias antes do início da interrupção e será apreciada pelo CETREINA.

Art. 15 - Os docentes incluídos no Programa Prodocência não poderão solicitar afastamento, exceto nos casos de afastamento por licença médica, missão de trabalho no exterior aprovado pela UERJ, licença maternidade e/ou para acompanhamento de familiar doente, concedidas pela SGP, a bolsa do docente será mantida até o final do período para o qual foi aprovado e incluído no Programa PRODOCÊNCIA.

Art.16 - Para a modalidade de bolsa de articulação acadêmico-profissional, o discente não poderá acumular com outra bolsa UERJ, exceto a bolsa Permanência.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 18 - Esta AEDA entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, durante a vigência deste Programa.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021

RICARDO LODI RIBEIRO

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 15/10/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23533809** e o código CRC **B35A340D**.

Referência: Processo nº SEI-260007/025575/2021

SEI nº 23533809

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>